# Câmara Municipal de Trindade

## Estado de Pernambuco

**LEI Nº 517,** de 25 de Maio de 1998.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estipular tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cobrança de IPTU em todo o território da Zona Urbana de Trindade.

**Art. 2º** - O Valor a ser cobrado será regido pela medida da frente do terreno, conforme a seguinte tabela:

| | |
|---|---|
| Até 5m | 1,36 UFT |
| De 5,10m a 11m | 1,97 UFT |
| De 11,10m a 15m | 2,27 UFT |
| De 15,10m a 19m | 3,49 UFT |
| De 19,10m acima | 3,79 UFT |

**Art. 3º -** Para pagamentos efetuados a partir de 01/09 do ano em curso, será acrescido juros e correção estipulados à época.

**Art. 4º -** O não pagamento por 02 (dois) anos consecutivos implicará na inclusão da dívida ativa do proprietário do imóvel.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 25 de Maio de 1998.
Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.